



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.239/2015 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Cinemas e teatros ficam proibidos de impedir o consumo de produtos comprados fora de suas dependências e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos os cinemas e teatros, instalados no âmbito do Município de Porto Velho, de impedir a entrada nas salas de exibições com produtos ou guloseimas adquiridos fora de suas dependências.

Parágrafo único – Produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais instalados em área externa, que não pertençam ao espaço físico do cinema e teatros, só poderão ser consumidos se forem similares ou iguais aos comercializados nas casas de entretenimento supracitadas.

Art. 2º - As infrações a esta norma caracteriza prática abusiva e deve ser punida com base na Lei Federal 8.078/90.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de agosto de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente